



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

135

DIAMÊS 28 DE NOVEMBRO ANO

2000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 061

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*55² serviço
24/ abril
Diário oficial*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber ao Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam determinadas como Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observação a seguir, para a elaboração do Orçamento-Programa do Município de Capim, relativo ao exercício financeiro de 2001.

**SEÇÃO
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Poder Público Municipal, em todas as suas funções do Governo consubstanciadas em Projetos e em Atividades, bem como ao atendimento dos compromissos de natureza social e financeira, observados os princípios básicos da despesa pública, em todas as suas fases e estágios, perfeitamente sintonizados com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Poder Público Municipal, considerando-se, portanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício econômico-financeiro de 2001, considerando-se as tendências naturais de crescimento das necessidades comuns ao erário público;

II - Os fatores conjunturais que possam influenciar diretamente na produtividade dos gastos, especialmente os voltados para a área de Educação, Saúde e Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 135

DIAS/MÊS 28 DE NOVENBR

ANO

2000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Parágrafo único – Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovada até o dia 31 de Dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 20 – Os valores constantes para a previsão das Receitas e Fixação das Despesas, poderão, se necessário, ser corrigidos durante a execução orçamentária, trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a Receita prevista e a efetivamente arrecadada, devendo o resultado da correção imediatamente às contas das dotações correspondente para fins de acréscimo dos créditos disponíveis.

Art. 21 – A Lei Orçamentária autorizará expressamente a abertura de créditos suplementares até o limite nela fixado, bem como as operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, que poderão ser contratadas de conformidade com a legislação específica.

Art. 22 – Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim (PB) 24 de Novembro 2000.

JOÃO BATISTA ROCHA

PREFEITO

